



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 126.664.075.0051/2019

Campo Grande, 12 de abril de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
deste Estado

Assunto: Intimações por meio do sistema de videoconferência.
Ref.: Autos de Consulta nº 126.122.0012/2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência parecer e decisão proferidos nos autos acima mencionados, relativos ao procedimento a ser adotado nos casos de intimação e requisição de servidores lotados nos órgãos de Segurança Pública e arrolados como testemunhas em processos cíveis e criminais, inclusive em carta precatória, estando disponibilizada no GPS Eletrônico orientação sobre o assunto, conforme informação anexa do Departamento de Padronização da Primeira instância.

Atenciosamente,

CÉSAR CASTILHO MARQUES
Juiz Auxiliar da CGJ/MS
(assinado digitalmente)



Processo n. 126.122.0012/2019

Trata-se de consulta formulada pelo magistrado da Vara única da comarca de Nova Alvorada do Sul sobre o procedimento a ser seguido na realização das intimações dos atos a serem efetuados pelo sistema de videoconferência com as demais Comarcas deste Estado, especialmente quando aqueles que serão ouvidos ou que deverão participar do ato se tratarem de servidores públicos lotados nos órgãos de Segurança Pública.

A indagação é para saber de quem é a atribuição para a expedição dos ofícios, se do juízo do processo (deprecante) ou do juízo onde está lotado o servidor (deprecado).

O DEPPI manifestou-se às f. 3-5.

É o relatório.

Opina-se.

Como visto, trata-se de consulta formulada pelo Juiz da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Jessé Cruciol Junior, sobre a quem recai a atribuição na realização das intimações para os atos que se realizarão pelo sistema de videoconferência em comarcas deste Estado, se ao juízo do processo (deprecante) ou ao juízo onde está lotado o servidor (deprecado), quando as pessoas que serão ouvidos ou que deverão participar do ato se tratarem de servidores públicos lotados nos órgãos de Segurança Pública.

Pois bem.

Conforme pontuado pelo DEPPI (f. 3-5), embora a Corregedoria já tenha tratado de assunto correlato nos autos do Pedido de Providências nº 126.152.0002/2015, não restou definido por este órgão o procedimento a ser adotado quanto ao assunto consultado.

De início, vale mencionar que dentre as obrigações das comarcas solicitantes da audiência por videoconferência está a de proceder aos atos intimatórios, inclusive expedindo carta precatória para a comarca onde reside a pessoa a ser ouvida.

Nesse cenário, também a requisição/notificação ao superior do servidor a ser ouvido em audiência por videoconferência deve ser realizada pelo Juízo processante (deprecante), que pode ser por carta com comprovante de recebimento, por correio eletrônico (e-mail) ou por malote digital e efetuada na mesma ocasião da expedição da carta precatória, uma vez que, quanto antes o superior hierárquico tiver conhecimento da audiência, melhor poderá organizar a escala policial e eventual substituição daquele que foi requisitado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Assim, havendo necessidade de expedição de carta precatória para a intimação de servidores públicos lotados nos órgãos de Segurança Pública para serem ouvidos ou que devam participar do ato pelo sistema de videoconferência, a atribuição para expedição dos ofícios requisitórios ou das comunicações necessárias deve ser do juízo de origem (deprecante).

Diante do exposto, opina-se para que a consulta seja respondida da seguinte forma: **é atribuição do Juízo deprecante a requisição/notificação ao superior do servidor a ser ouvido em audiência por videoconferência.**

Outrossim, **opina-se** pelo acolhimento da proposta apresentada pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância - DEPP, com a disponibilização de um aviso no GPS Eletrônico orientando sobre o procedimento a ser adotado nos casos de intimação e requisição de servidores lotados nos órgãos de Segurança Pública e arrolados como testemunhas em processos cíveis e criminais, inclusive em casos de carta precatória, além do envio de ofício circular aos juízes e chefes de cartório para que sigam aludidas orientações.

À apreciação do eminente Corregedor-Geral de Justiça.

Campo Grande, 18 de março de 2019.

Cezar Luiz Miozzo
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Autos n. 126.122.0012/2019

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul a respeito do procedimento a ser seguido na realização das intimações dos atos a serem efetuados pelo sistema de videoconferência com as demais Comarcas do Estado, mormente quando aqueles que serão ouvidos ou que deverão participar do ato tratarem-se de servidores públicos lotados nos órgãos de Segurança Pública.

O Departamento de Padronização da Primeira Instância manifestou-se às fls. 3-5.

Pois bem.

Da análise do feito, verifico merecer acolhida a sugestão apresentada pelo DEPPPI, no sentido de que "havendo necessidade de expedição de carta precatória para a intimação do policial para ser ouvido por videoconferência, a atribuição para expedição do ofício requisitório de servidores lotados nos órgãos de Segurança Pública seja do juízo de origem (ou deprecante)".

Desse modo, **homologo**, por seus próprios fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Cezar Luiz Miozzo, para acolher a proposta apresentada pelo Departamento de Padronização da Primeira Instância e determinar a disponibilização de um aviso no GPS Eletrônico orientando sobre o procedimento a ser adotado nos casos de intimação e requisição de servidores lotados nos órgãos de Segurança Pública e arrolados como testemunhas em processos cíveis e criminais, inclusive em casos de carta precatória, além do envio de ofício circular aos juízes e chefes de cartório para que sigam aludidas orientações.

Às providências.

Após, archive-se.

Campo Grande, MS, 28 de março de 2019.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ref.: Autos nº 126.122.0012/2019.

Requerente: Jessé Cruciol Jr., Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul.

Assunto: Procedimento para expedição dos atos intimatórios nas videoconferências.

Em cumprimento à determinação de fl. 8, este Departamento inseriu no GPS Eletrônico a orientação [Requisição de servidores lotados nos órgãos de Segurança Pública](#), incluindo a informação de que, nos casos de oitiva por meio de videoconferência é atribuição do Juízo de Origem a expedição e envio da requisição/notificação ao superior do servidor da Segurança Pública.

Eram essas as informações que cabiam a este Departamento.

Campo Grande/MS, 9 de abril de 2019.

Thiago Garcia de Figueiredo
Analista Judiciário

Erika Yuri Kurose
Diretora do DEPPI, em substituição

(Documento assinado digitalmente)